



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objetivo licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, AUXILIANDO NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Essa contratação se faz necessária devido o Plano de Execução de desenvolvimento da Prefeitura de Bernardo Sayão, para o bom desenvolvimento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal, no intuito de manter as atividades pertinentes às mesmas que dependem do objeto solicitado para que possa ser executado de maneira eficaz e objetiva, buscando atender as exigências dos órgãos fiscalizadores, e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores a busca constante de prestadores de serviço junto a iniciativa privada.

3- RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Apoio técnico para definição de metodologias, rotinas e procedimentos da Administração Municipal.

3.2 Assessoria e apoio técnico para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas sobre assuntos voltados para Secretaria Municipal de Administração, compliance, integridade, ouvidoria e transparência.

3.3 Espera-se, ainda, como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço.

4- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Execução dos serviços se dará de forma remota e presencial, com a realização de uma vista semanal na sede do órgão contratante, e disponível de segunda a sexta-feira com atendimento remoto (via e-mails, telefone, whatsapp, ou outros meios tecnológicos).

4.2. A Contratada assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

4.3. Caberá a Contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.4. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela Contratada, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

4.5. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda (no mínimo):

4.5.1. Realizar as ações necessárias para garantir o sucesso na execução do planejamento afim de atingir os objetivos e metas propostos, qualificando as políticas públicas;

5. DA ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços até no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço.

5.2. A Referida prestação dos serviços contidos no objeto do presente termo de referencia, sera prestada por suporte técnico sempre que solicitado pela administração, utilizando-se de equipamento e profissionais do seu quadro técnico, caso haja necessidade de deslocamento ao municipio as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: transporte, combustível, alimentação e hospedagem será por conta do CONTRATADO.

6. DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Licitante vencedor deverão apresentar com a habilitação todo documentação exigidas da legislação pertinentes.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, AUXILIANDO NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.	3.833,33	38.333,33

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovado pela solicitante, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO, após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento, bem como estabelecido o prazo para execução.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, efetuarão o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito, até o 20º dia do mês atual, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

10.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

11.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;

11.5. Indicar o responsável pela gestão e o fiscal do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



11.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Garantir instalações necessárias para o cumprimento integral dos serviços;

11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.9. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

11.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11.12. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

12.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

12.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO VALOR ESTIMADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028



15.1. O valor total estimado para a realização destes serviços está anexa a solicitação e foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. Os serviços a serem contratados terão a observância nas disposições contidas na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

18. DOS ESCLARECIMENTOS

18.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

18.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços

18.3 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardo Sayão - TO, 24 de março de 2025.

Responsável pela Elaboração:

GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração